# LEI COMPLEMENTAR N. 302, de 28 de Fevereiro de 2001

Autoriza isenção de contribuição de melhoria, como forma de pagamento de imóvel a ser desapropriado por via amigável.

O Prefeito do Município de Leme, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Para fins de desapropriação amigável e como forma de pagamento integral do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n. 4.507, de 04 de Dezembro de 2.000, necessário ao prolongamento da Avenida Ferdinando Marchi, avaliado em R$26.962,50 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) fica o Município de Leme, através do Poder Executivo, autorizado a isentar a proprietária do imóvel, a empresa Massas Alimentícias Da Roz S.A. das contribuições de melhoria devidas pelas obras de pavimentação asfáltica que serão executadas no local, estimadas em R$26.335,78 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), tudo conforme laudo de avaliação e planilha orçamentária em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável ao presente.

**Artigo 2º** - As obras mencionadas no artigo anterior, de acordo com a respectiva planilha consistirão em:

**Pavimentação Asfáltica**

| | |
|---|---|
| Abertura de preparo de caixa | - 1.597 m2 |
| Base em brita Graduada (15 cm) | - 1.597 m2 |
| Imprimação Impermeabilizante | - 1.597 m2 |
| Imprimação Ligante | -1.597 m2 |
| Capa de Concreto Asfáltico (4 cm) | - 1.597 m2 |

**Artigo 3º** - Por conta da isenção concedida nas condições estabelecidas, a empresa Massas Alimentícias Da Roz S/A deverá dar ao Município de Leme ampla, geral, e irrevogável quitação de paga e satisfeita da indenização devida pelo imóvel descrito no Decreto n. 4.507, de 04 de dezembro de 2.000, no ato de efetivação da respectiva desapropriação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de Fevereiro de 2001.

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito do Município de Leme**